TC nº 72-000.530.11.01

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. COHAB. Fornecimento de vales "refeição" e "alimentação", na forma de cartões magnéticos. Revogada a suspensão. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.606ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 20.07.2012.

TC citado: 72.002.204.08-33.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação interposta pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., por preencher os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, ficando, assim, revogada a suspensão temporária do procedimento licitatório, para que ele tenha continuidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de março de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

RELATÓRIO e VOTO: em Notas Taquigráficas.